



CONTRATO Nº 108/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, Centro, CEP 78.015-285, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Diretora Superintendente a Sr.º **LELIA ROCHA ABADIO BRUN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 05220998 SSP/MT e CPF/MF n.º 474.174.201-68, e/ou pelo Diretor o Sr. **ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI**, da cédula de identidade RG n.º 11423285 SESP/MT e CPF/MF n.º 704.220.101-97, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ATENDIMENTO A MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DURANTE O ANO DE 2023**. Conforme quadro a seguir:

ITEM	COD TCE-MT	CÓD AGILI	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	00024547	854315	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 16H – GESTÃO FINANCEIRA	UND.	R\$ 1.029,43	25	R\$ 25.735,75
2	00024547	854316	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 16H – MARKETING	UND.	R\$ 1.061,68	15	R\$ 15.925,20
3	00024547	854317	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 16H – PLANEJAMENTO	UND.	R\$ 1.061,68	15	R\$ 15.925,20
4	00024547	854318	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 16H – GESTÃO DE PESSOAS	UND.	R\$ 1.061,68	15	R\$ 15.925,20
5	00024547	854319	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 08H – GESTÃO FINANCEIRA	UND.	R\$ 489,19	15	R\$ 7.337,85
6	00024547	854320	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 08H – MARKETING	UND.	R\$ 489,19	15	R\$ 7.337,85
7	00024547	854321	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 08H – PLANEJAMENTO	UND.	R\$ 489,19	15	R\$ 7.337,85
8	00024547	854322	CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 08H – GESTÃO DE PESSOAS	UND.	R\$ 489,18	15	R\$ 7.337,70
9	441652-0	854323	PALESTRA DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE TEMATICAS ATUAIS OU TEMATICAS COTIDIANAS COMO VENDAS E MOTIVAÇÃO.	UND.	R\$ 9.900,00	03	R\$ 29.700,00
10	290484-5	854324	CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL PARA EMPRESAS PARTICIPANTES DO EVENTO "ARRAIA DO EMPREENDEDOR"	UND.	GRATUITO	01	GRATUITO
11	00024547	847763	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL COM CONSULTORIA	UND.	R\$ 5.017,50	04	R\$ 20.070,00



12	00024547	847762	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EMPRESIAL SEM CONSULTORIA	UND.	R\$ 3.961,50	04	R\$ 15.846,00
13	00024547	854325	OFICINAS TEMÁTICAS ATÉ 4HS NAS ÁREAS DE FINANÇAS, MARKETING DIGITAL, VENDAS, ETC.	UND.	R\$ 629,20	10	R\$ 6.292,00
TOTAL GERAL						R\$ 174.770,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **19/04/2023 à 18/04/2024**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$174.770,60** (cento e setenta e quatro mil e setecentos e setenta reais e sessenta centavos).

5.2. Não foi obtida cesta de preços por se tratar de contratação de órgão especializado para realização de serviços de consultoria tecnológica por meio de parcerias com o setor público e privado. Sendo assim, é inviável a formação de cesta de preços usando os critérios utilizados para definição do valor referencial, uma vez que o órgão é o único que realiza os serviços através de parceria.

5.3. Os trabalhos serão realizados conforme o cronograma constante na Proposta 007/2023 anexada no processo. As ações estão previstas para serem realizadas entre os meses Abril a dezembro de 2023. As horas técnicas serão realizadas de forma híbrida (online ou presencial) de acordo com as metodologias e restrições existentes em função da pandemia Covid-19. As datas para as capacitações serão acordadas previamente entre Prefeitura e a Contratada, levando em conta a disponibilidade de ambos.

5.3.1. Os relatórios serão entregues para a Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento econômico em até 15 dias a partir da realização das capacitações. No relatório técnico constarão as orientações repassadas em cada visita, com o descritivo da situação atual e desenvolvimento das propriedades visitadas.

5.4. Da Prefeitura:

5.4.1. Designar e Disponibilizar 01(uma) pessoa para ser a interlocutora junto ao Sebrae, bem como ser a responsável solidária, pelos agendamentos, divulgação, inscrição e acompanhamento dos eventos;

5.4.2 Realizar e Apoiar a divulgação e inscrição dos interessados para os eventos programados;

5.4.3. Disponibilizar local para realização das capacitações (auditório ou sala de aula, quando solicitado pelo Sebrae, de acordo com a necessidade do evento);

5.4.4. Realizar a escolha dos temas dos eventos e a quantidade até o momento da assinatura do contrato.

5.4.5. Disponibilizar as condições necessárias para que os instrutores / consultores / palestrantes possam executar os trabalhos;

5.4.6. Realizar a Contrapartida financeira descrita acima a ser paga mediante contrato entre o SEBRAE e Prefeitura de Sorriso.



5.4.7. Definir o nome do programa que deverá constar nos materiais de divulgação.

5.4.8. Enviar logomarcas que deverão ser inseridas nos materiais de divulgação (banners e folders).

5.5. Do SEBRAE:

5.5.1. Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem dos profissionais técnicos para a realização das atividades no município;

5.5.2. Iniciar as atividades técnicas após a assinatura do contrato entre as partes e comprovação da contrapartida financeira através de apresentação formal da cópia do empenho garantindo o recurso;

5.5.3. Disponibilizar material em todas as capacitações para os participantes inscritos e presentes;

5.5.4. Para os Cursos: Emissão de Certificado, aos participantes com no mínimo 75% de presença confirmada através da assinatura de lista de presença;

5.5.5. Demais eventos não caracterizados como Curso: Emissão de Declaração de Participação, quando solicitado.

5.5.6. Em todos os materiais de divulgação, bem como entrevistas, divulgar o nome do programa e as parcerias envolvidas.

5.5.7. Apresentar relatórios mensais de execução das atividades previstas e relatório final consolidado no término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº262/2023**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2023
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	09.001.23.691.0027.2077	MANUTENÇÃO DE ATIV. DO PROJETO DESENVOLVE SORRISO	339039	561	1.5.00.000	R\$174.770,60

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;



7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores nomeados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

TITULAR: LEONARDO KOZAK

SUBSTITUTO: MAIRA SCHELL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 19 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
(SEBRAE)**
LELIA ROCHA ABADIO BRUN
CONTRATADA

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO (SEBRAE)**
ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELIN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 053.515.341-42